



Tietê, terça-feira, 06 de agosto de 2024 | Nº 326 B | Ano XX

Sumário

- **PODER EXECUTIVO**
Decreto 02
- **AUTARQUIA**
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAEE) 07
- **SECRETARIAS**
Negócios Jurídicos 08

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi
Praça Dr. J. A. Correa, nº 01 – CEP 18530-039
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO**Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO Nº 7.587/2024**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$187.083,68”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.978, de 19 de dezembro de 2023, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$187.083,68 (cento e oitenta e sete mil, oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso I, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 01 de agosto de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:		07.03	-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1004 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE										R\$187.083,68
		ATIVIDADE								
10		Saúde								R\$187.083,68
10.304		Vigilância Sanitária								R\$187.083,68
10.304	1004	Vigilância em Saúde								R\$187.083,68
10.304	1004.2-019	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde			S	3.3	90	05	3030002	R\$25.083,68
					S	4.4	90	05	3030002	R\$162.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$187.083,68
TOTAL – GERAL										R\$187.083,68

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 06/08/2024 16:24.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.588/2024

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$65.479,12”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.978, de 19 de dezembro de 2023, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$65.479,12 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 01 de agosto de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA							
UNIDADE:		07.03	-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
ANEXO I										CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1004 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE										R\$65.479,12	
		ATIVIDADE									
10		Saúde								R\$65.479,12	
10.304		Vigilância Sanitária								R\$65.479,12	
10.304	1004	Vigilância em Saúde								R\$65.479,12	
10.304	1004.2-019	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde			S	3.3	90	02	3030002	R\$65.479,12	
TOTAL – FISCAL										R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$65.479,12	
TOTAL – GERAL										R\$65.479,12	

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETÊ em: 06/08/2024 16:24.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 7.589/2024

“Altera Artigo 5º. Do Decreto nº.6.258/2017, que “Estabelece critérios para incorporação de bens móveis de natureza permanente ao patrimônio do município e Institui comissão de levantamento, avaliação / reavaliação de bens móveis e imóveis do patrimônio público”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º - Sem prejuízo das demais hipóteses definidas no Decreto nº. 6.258/2017, de 31 de Julho de 2017, devem ser cadastrados no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis do Município de Tietê, os bens móveis com valor igual ou superior a R\$800,00 (oitocentos reais), ficando alterado assim o Artigo 5º do mencionado Decreto.

Parágrafo único – Os bens mencionados no caput, cujo valor seja inferior ao ali estipulado, serão controlados por relação/carga, na forma de instruções baixadas pelos responsáveis do controle interno.

Artigo 2º - Os bens móveis cadastrados no Sistema e que não atendam ao disposto no Artigo 1º. Deste Decreto deverão ser baixados do pela unidade orçamentária responsável pela custódia do bem, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto se aplica à Administração Direta e a Autarquia Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de Agosto de 2024.
VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 21/2024****Tomada de Preços nº 04/2023 Processo Administrativo nº 1621/2023****Órgão** – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**Contratada** – TOP POWER ENGENHARIA LTDA**Objeto do contrato** – contratação de empresa para realizar a execução do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) em reservatórios de água potável distribuídos pelas instalações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), conforme especificações contidas no Anexo I – Termo De Referência.**Objeto do aditamento** O objeto do presente termo é o acréscimo da instalação do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, contemplando o segundo reservatório localizado no sistema Povo Feliz, inicialmente contratado.**Valor:** Nos termos do artigo 65, inciso I da LF nº 8.666/93, fica acrescido o valor do contrato a quantia de R\$ 8.351,93 (oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).**Assinatura:** 06/08/2024Rodrigo Marcuz Batistuzzo
Diretor Superintendente – SAMAE.**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 43/2023****Tomada de Preços nº 02/2023 Processo Administrativo nº 3410/2022****Órgão** – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**Contratada** – GRP SANEAMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**Objeto do aditivo** – Prorrogação do prazo do contrato objetivando a execução do emissário Beira Rio para encaminhamento dos efluentes da bacia do Ribeirão da Serra à ETE Central, conforme especificações técnicas e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência, o qual constitui parte integrante do Contrato nº 43/2023.**PRAZO** – Nos termos do artigo 57, § 1º, inciso V da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com o § 2º do mesmo diploma legal, fica prorrogado o prazo do contrato por até 60 (sessenta) dias, iniciando-se a contagem em 05 de agosto de 2024 e findando-se em 04 de outubro de 2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 02 de agosto de 2024Rodrigo Marcuz Batistuzzo
Diretor Superintendente – SAMAE.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município de Tietê**EDITAL Nº 06/2024**

Faço público pelo presente edital, que os contribuintes constantes deste, em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista os **Artigos 37 da Constituição Federal, 142 e seguintes do Código Tributário Nacional e 255 da LC 12/2006, Código Tributário Municipal, FICAM NOTIFICADOS**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, compareçam ao Departamento de Administração e Fiscalização Tributária – Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Tietê, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

CONTRIBUINTES	Natureza do Tributo
Amelio Infante Neto	IPTU – Cad 21482
Ana Maria Toledo	ISS/Taxas – Cad 9925 e Transporte Universitário
Antônio Carlos Rodrigues da Silva	Taxa de Fiscalização Vigilância
Caetano Leonardo Picelli e outro	IPTU – Cad 59170
Claudinei José da Silva	IPTU – Cad 103250
Irineu Mariotto e outro	IPTU – Cad 111228
Meu Lar Construções Ltda	IPTU – Cad 9006253
Raquel Rojas Tavares	IPTU – Cad 9004838
Thiago Baccili Pasquali	Transporte Universitário

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa oficial e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 06 de Agosto de 2024

Ana Paula Machia
Agente de Apoio Administrativo
Procuradoria Geral do Município